

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

CONTRATANTE:	, brasileiro(a),	, portador(a) do RG nº		emitido
pelo(a) e inscrito	no CPF sob o nº	, correio eletrônico		residente e
domiciliado(a) na	, nº, bairro	, CEP	_, em _	
doravante denominada s	implesmente CONTRATAI	NTE;		

**CONTRATADA:** AIESEC em Uberlândia, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.951947/0001-90, com sede na Avenida Rondon Pacheco, nº 3338, i9 Uberlândia 2° andar, bairro Saraiva, CEP 38.408-404, em Uberlândia - MG neste ato representada por seu(sua) presidente, Mariana Cristina Doncel, portador(a) do RG n° 34 504 828 3 emitido pelo(a) SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 365.461.658-56 doravante denominada simplesmente **AIESEC** ou **CONTRATADA.** 

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- I. a **AIESEC** é uma associação civil, independente, apartidária, sem fins lucrativos, constituída e administrada por estudantes e recém-formados em Instituições de Ensino Superior;
- II. a AIESEC possui um Sistema Internacional de Banco de Dados, o qual contém oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, start-ups, escolas e ONGs) estrangeiras;
- III. o(a) CONTRATANTE tem interesse em participar do Programa de Intercâmbio, de acordo com a vaga obtida através do Sistema Internacional de Banco de Dados da AIESEC, nos termos do presente contrato.

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO GLOSSÁRIO

- **1.1** Para os efeitos do presente contrato, considera-se que:
  - **1.1.1 "Voluntário Global"**, **"Talento Global"** e **"Empreendedor Global"** consistem em programas de intercâmbio que proporcionam oportunidades de estágio e voluntariado internacional em organizações (tais como empresas, *start-ups*, escolas e ONGs) estrangeiras, incluindo atividades de preparação, integração e reintegração que compõem o mesmo;
  - **1.1.2.** "opportunities.aiesec.org" é a nomenclatura utilizada para denominar o Sistema Internacional de Banco de Dados da **AIESEC**, o qual o(a) **CONTRATANTE** terá acesso, para buscar as oportunidades para os *Programas de Intercâmbio*.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1	Constitui	objeto	do pres	ente Co	ONTRA	<b>TO</b> a	prestaç	ão de	serviços	de	intermed	diação,	de
infor	mação e	assess	orament	o por p	oarte da	AIES	<b>EC</b> que	será	dado a(c	) C	ONTRAT	TANTE	no
Prog	rama de l	Intercân	nbio de:										

[ ]	Voluntário Global	Γ	Talento Global	[	] Em	preendedor	Global
-----	-------------------	---	----------------	---	------	------------	--------

de acordo com a vaga por ele(a) escolhido(a) através do sistema opportunities.aiesec.org, conforme os termos aqui tratados.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Caberá à AIESEC:

- **3.1.1** Entregar os serviços contratados de forma honesta, transparente e eficiente, prezando pelas informações diretas que prestar a(o) **CONTRATANTE**, pelas providências junto à instituição estrangeira escolhida pelo(a) **CONTRATANTE** para confirmar o solicitado neste contrato e pela entrega dos documentos que permitam ao **CONTRATANTE** utilizar os serviços por este adquiridos.
- **3.1.2** Prover a(o) **CONTRATANTE** auxílio na resolução de eventuais dúvidas em relação ao uso do sistema *opportunities.aiesec.org.*
- **3.1.3** Fazer a intermediação entre o(a) **CONTRATANTE** e a instituição estrangeira escolhida por este(a).
- **3.1.4** Manter contato com o(a) **CONTRATANTE** durante todo o tempo em que estiver participando do *Programa de Intercâmbio* (identificado na cláusula 2.1) da **AIESEC**.
- 3.1.5 Auxiliar no processo de reintegração do(a) CONTRATANTE no regresso ao Brasil.
- **3.1.6** Cumprir com todas as obrigações dispostas nas políticas internas de intercâmbio *Exchange Product Policies (XPP)*.

# 3.2 Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- **3.2.1** Responder pelos valores contratados junto à **AIESEC**, bem como pelos eventuais serviços adicionais solicitados.
- **3.2.2** Responsabilizar-se pelo cumprimento do Regimento Interno da AIESEC, tendo em vista que o(a) **CONTRATANTE** também está assinando um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
- **3.2.3** Cabe exclusivamente a(o) **CONTRATANTE** a regularização da documentação adequada para a realização do intercâmbio, como a expedição de passaporte, obtenção de visto, reserva e emissão e pagamento da passagem aérea de ida e volta, contratação de seguros com cobertura médica contra acidentes e outros, assim como arcar com os tributos, taxas e despesas pessoais decorrentes de quaisquer atividades realizadas no exterior ou relacionadas com sua viagem.
- 3.2.4 Indicar a oportunidade de intercâmbio obtida através da busca do sistema



opportunities.aiesec.org.

- **3.2.5** Preencher todas as informações solicitadas através do sistema *opportunities.aiesec.org,* necessárias para validar a vinculação da oportunidade de intercâmbio, referida no item anterior.
- **3.2.6** Participar das atividades promovidas pelo escritório local da AIESEC no país de destino, durante a realização do intercâmbio.
- **3.2.7** Arcar com os custos referentes à passagem aérea ao local de destino, da mesma forma, com quaisquer outros custos de deslocamento adicionais, impostos e taxas.
- **3.2.8** É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, reservar, comprar e ter em mãos o bilhete de retorno ao Brasil com datas compatíveis ao programa contratado para apresentação obrigatório na chegada a imigração ao país de destino.
- **3.2.9** Arcar com o encargo referente ao seguro saúde internacional. Tal seguro deverá ser obrigatoriamente adquirido no Brasil antes de sua partida e enviado à **AIESEC**\_até 24h antes da data de início do *Programa de Intercâmbio*.
- **3.2.10** Providenciar, por conta própria, a legalização de sua estada no país de destino, de acordo com a legislação local vigente, podendo pedir informações à **AIESEC**.
- **3.2.11** Preencher a pesquisa relacionada à entrega de intercâmbio por parte da **AIESEC**, após seu retorno ao Brasil, que estará disponível no sistema *opportunities.aiesec.org*.
- **3.2.12** Manter-se em comunicação ativa durante a realização do intercâmbio, com periodicidade mínima quinzenal, com a pessoa responsável na **AIESEC**, incluindo respostas através de e-mails.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VAGA DE INTERCÂMBIO

**4.1** O(A) **CONTRATANTE**, através do sistema *opportunities.aiesec.org*, pretende realizar seu intercâmbio social na vaga abaixo descrita:

TN ID:

País de Destino:

Cidade de Destino:

Período de Intercâmbio:

Carga Horária:

Condições Gerais:

- Bolsa-Auxílio:
- Benefícios:

Parágrafo Único: A AIESEC se reserva no direito de ajustar as condições da vaga acima referida, caso haja qualquer alteração por parte da empresa/organização concedente do intercâmbio, não sendo responsável por qualquer ilegalidade ou pequenas alterações contidas nas mesmas.



# CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O valor total a ser pago à **AIESEC** pelo(a) **CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços ora prestados, é de R\$ 1.125,00 (Mil cento e vinte cinco reais).

5.2 O CONTRATANTE	optou por rea	alizar de pagan	nento do valor da	cláusula 5.1	:	
]	] à vista	[ ] parcelad	o em <u>4</u> vezes	[ ] misto	•	
5.2.1 O CONTRA	TANTE opto	u como forma d	de pagamento do	valor da clá	usula 5.1:	
	[ ] Boleto	Bancário	[ ] Cartão de	Crédito		
[ ] Cartão de Déb	oito [ ]	Depósito ou T	ransferência Ba	ncária	[ ] PagSeg	uro
<b>5.2.2</b> O <b>CONTF</b> 10/11/2017, adim			de pagamento	do valor d	da cláusula	5.2 dia
	[ ] <b>v</b> a	lor integral	[ ] valor parcia	al de R\$		

- **5.3** Na hipótese de haver atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** estará sujeito à incidência de juros de mora, não compensatória, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGPM.
- **5.4** Estando o(a) **CONTRATANTE** inadimplente com as parcelas acertadas, as demais considerarse-ão automaticamente vencidas, cabendo ainda indenização por perdas e danos em favor da **CONTRATADA**, em consonância com o art. 475 do Código Civil.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o cumprimento integral das obrigações aqui avençadas, que se dará com o retorno do(a) **CONTRATANTE** ao Brasil.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E VOZ

**7.1.** O(A) **CONTRATANTE** neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autoriza expressamente a utilização de sua imagem e voz, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens decorrentes de sua apresentação curricular, que será inserido juntamente com seus dados cadastrais no sistema *opportunities.aiesec.org*, através do qual organizações terceiras participantes do *Programa de Intercâmbio* identificado na cláusula 2.1 da **AIESEC** terão acesso, assim como nas possíveis fotos e vídeos refletindo a experiência de intercâmbio e entregues voluntariamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

**8.1** Havendo inadimplemento contratual, a parte lesada poderá pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, a teor do que dispõe o artigo 475 do Código Civil.



- **8.2** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **AIESEC**, após regular apuração, independentemente de qualquer notificação, multa, ou indenização ao **CONTRATANTE**, se:
  - **8.2.1** O(A) **CONTRATANTE** incorrer em ato ou omissão que venha a causar prejuízos à **AIESEC**, a seus clientes, parceiros, ou a terceiros, respondendo, neste caso, pelas perdas e danos, bem como pelos acréscimos de custos dos serviços, consultorias, perícias, etc.
  - **8.2.2** O(A) **CONTRATANTE** estiver envolvido em atividade ilegal de qualquer natureza que possa prejudicar direitos da **AIESEC** ou de terceiros.
  - **8.2.3** O(A) **CONTRATANTE** deixar de cumprir com quaisquer das responsabilidades contidas no item 3.2;
- **8.3** Na hipótese de ocorrer rescisão contratual em virtude do inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do(a) CONTRATANTE, este(a) não terá direito à devolução das quantias eventualmente pagas.
- **8.4** Em todos os casos de inadimplemento contratual, a **PARTE** inadimplente deverá ser notificada pela outra **PARTE**, para, em prazo razoável e determinado, sanar e corrigir a(s) irregularidade(s), sem prejuízo de indenização pelos danos causados.
  - **8.4.1** Não havendo a correção, em prazo acordado, das irregularidades referentes à inadimplências, referidas no item 8.2, será considerada automaticamente a quebra contratual, configurando o item 8.3, salvo expresso posicionamento contrário da parte lesada.
- **8.5** A extinção ou resolução do presente contrato, em qualquer hipótese, resolve ou extingue também todos os seus respectivos aditivos e documentos complementares.
- **8.6** Em caso de não utilização de qualquer serviço confirmado, será concedido um reembolso de 30% do valor estipulado na cláusula 5.1, condicionando tal reembolso à avaliação prevista no item 8.6.1.
  - **8.6.1** Ficará a cargo da **AIESEC** e dos órgãos de controle interno avaliar a aplicabilidade das provas e dos motivos apresentados, prezando pela imparcialidade e pela integridade. Após avaliação, caberá às partes impor a condição prevista na cláusula 8.6, de acordo com a situação concreta.
- **8.7** O(A) **CONTRATANTE** poderá requerer quebra contratual nos casos de descumprimento nas políticas internas de intercâmbio *Exchange Product Policies (XPP)*.

## CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**9.1** A **AIESEC** compromete-se em manter a máxima confidência e sigilo de todas as informações prestadas pelo(a) **CONTRATANTE**, sendo as mesmas utilizadas exclusivamente para a busca da oportunidade de estágio profissional oferecida pela **AIESEC**, e inserção dos dados no sistema *opportunities.aiesec.org*.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- **10.1**. Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas, e que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não resulta em violação de gualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.
- **10.2**. O contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e todas as disposições nele contidas obrigam as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- **10.3.** A tolerância ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não importará em renúncia ao direito de exigir o cumprimento respectivo, nem de resolver o presente termo, por inadimplemento da outra parte.
- **10.4.** Por força deste contrato, não se estabelecem vínculos de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**, não configurando, em decorrência das obrigações aqui assumidas, qualquer relação de mandato ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **AIESEC**.
- **10.5.** Qualquer disposição ou obrigação constante deste contrato que não seja incompatível com o seu término ou resolução, permanecerá válida e exigível mesmo após o referido término ou resolução.
- **10.6.** O presente contrato é regido pelas condições gerais e pela ordem correspondente, estando submetido às leis da República Federativa do Brasil.
- 10.7. A AIESEC fica isenta de qualquer responsabilidade, de qualquer espécie, concernente a situações de risco ou perigo às quais a(o) CONTRATANTE se expuser, de forma intencional ou não, e que venham a acarretar danos físicos ou morais a este. Situações tais como acidentes de qualquer natureza, internações hospitalares, medicamentos, problemas relacionados à segurança em áreas externas à sede da empresa/organização onde se realizará o intercâmbio, ou em sua própria residência, problemas com as polícias locais ou com o Serviço de Imigração, entre outras situações não previstas neste termo, serão de integral responsabilidade do(a) CONTRATANTE, inclusive no que tange a eventuais despesas decorrentes de quaisquer das situações supramencionadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RECLAMAÇÕES

**11.1.** Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o(a) **CONTRATANTE** as encaminhará por escrito à **AIESEC** até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme previsto no art. 26, I, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- **12.1**. As partes empreenderão seus melhores esforços para liquidar, com boa-fé e em atendimento ao seu mútuo interesse, quaisquer divergências ou controvérsias relacionadas ao contrato ou dele decorrentes, no menor prazo que a situação concreta lhes permitir.
- **12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de <u>Uberlândia</u>, Estado de <u>Minas Gerais</u>, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar eventuais litígios que possam surgir na execução do presente



contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no em

duas vias de igual teor e parte interessada.	forma, na presen	ça de duas testemunhas destinando-se	e uma via a cad
( ),de	de 20		
AIESEC EM UBERLÂNDIA	<del></del>	CONTRATANTE	
CNPJ: 08.951947/0001-90		CPF:	
		RG:	
TESTEMUNHA:		TESTEMUNHA:	
CPF:		CPF:	
RG:		RG:	